



3112 - Trabalho Completo - 2ª Reunião Científica Regional Norte da ANPEd (2018)
GT 18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultos

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UM OLHAR SOBRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

Joana Darc de Vasconcelos Neves - UFPA - Universidade Federal do Pará
Sebastião Rodrigues da Silva Junior - UFPA - Universidade Federal do Pará
Gabriela Oliveira Gonçalves - UFPA - Universidade Federal do Pará

Resumo

O objetivo desse trabalho é analisar o processo de constituição da Educação de Jovens e Adultos como um direito fundamental e os impactos/alcance dessa compreensão no campo das políticas públicas no Município de Bragança. A metodologia utilizada pautou-se numa abordagem qualitativa, articulando a pesquisa documental e entrevista semiestruturada. Os resultados levantados mostram antigas e novas questões sobre uma educação de jovens e adultos pautada no regime compensatório, agravado ainda por uma política de diminuição do número de matrículas, fechamento de turmas e a não garantia do acesso e permanência nas instituições de ensino.

Palavras-chaves: Direito Fundamental. Educação de Jovens e Adultos. Políticas Públicas.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UM OLHAR SOBRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

Resumo

O objetivo desse trabalho é analisar o processo de constituição da Educação de Jovens e Adultos como um direito fundamental e os impactos/alcance dessa compreensão no campo das políticas públicas no Município de Bragança. A metodologia utilizada pautou-se numa abordagem qualitativa, articulando a pesquisa documental e entrevista semiestruturada. Os resultados levantados mostram antigas e novas questões sobre uma educação de jovens e adultos pautada no regime compensatório, agravado ainda por uma política de diminuição do número de matrículas, fechamento de turmas e a não garantia do acesso e permanência nas instituições de ensino.

Palavras-chaves: Direito Fundamental. Educação de Jovens e Adultos. Políticas Públicas.

1- Introdução

O presente trabalho tem como foco de estudo a educação de jovens e adultos como um direito fundamental. Alguns autores expõem que apesar do discurso e da compreensão de que a educação tem se constituído como essencial para o exercício da cidadania, as políticas públicas e as concepções de Educação de Jovens e Adultos (EJA), retratam uma educação com caráter compensatório, de forma pontual e reproduções de modelos escolares para as crianças.

Acerca disso Arroyo (2005, p.48-49) diz que:

Não foi a EJA que se distanciou da seriedade do sistema escolar, foi este que se distanciou das condições reais de vida dos setores populares. A educação de jovens e adultos avançará na sua configuração como campo público de direitos na medida em que o sistema escolar também avançar na sua configuração como campo público para os setores populares em suas formas concretas de vida e sobrevivência.

Os diálogos sobre os movimentos em defesa da necessidade estabelecer políticas públicas para a EJA que tenham por princípios, o respeito as diversidades, as realidades e as especificidades dos alunos, assegurando não apenas o acesso, mas também, a permanência dos mesmos no âmbito escolar, assim como a compreensão da EJA como princípio fundamental do ser humano, levou-nos a questionar: De que forma o município de Bragança assegura o acesso e permanência para esta modalidade de ensino? Que estratégias ou políticas públicas são construídas para a garantia da EJA como direito humano?

A escolha do município de Bragança se configura em virtude de o município ter 404 anos de história, com uma rica diversidade ambiental, sociocultural e diferentes formas de reprodução social de sua população, que, entretanto, vivem com uma renda média mensal de 1,9 salários mínimos, embora a renda PIB per capita seja de R\$8.066,83, ocupando a 4.305ª posição em relação à renda da população dos 5.570 municípios brasileiros (IBGE/CIDADES). Bragança tem 113.227 habitantes e possuem 11.690 pessoas acima de 15 anos ainda analfabetas, o que representa 15,33% do total da população do município (INEP).

Com o objetivo de interpretar a garantia do direito a educação de jovens e adultos, no município de Bragança-PA, pautamos nossa pesquisa na abordagem qualitativa, utilizando como recursos a pesquisa documental e a entrevista.

Na pesquisa documental analisamos os documentos produzidos a respeito da EJA, dentre os quais destacamos: a) Declaração dos direitos humanos e as Cartas das CONFITEAS; b) A Constituição de 88, a LDB de 1996, as Diretrizes Curriculares da EJA; c) o Plano Municipal de Educação de Bragança, as Diretrizes Operacionais da EJA, as estatísticas da EJA no município e nas plataformas de informação IBGE (2010), DEEPASK. A entrevista foi dirigida ao coordenador municipal da Educação de Jovens e Adultos do município de Bragança.

Os dados coletados foram organizados num movimento circulatório onde se cruzou as informações das pesquisas documental e de campo, visando qualificar o corpus de análise (SAMPIERI, CALLADO & LUCIO, 2013). Os resultados desse movimento encontram-se organizados nos três tópicos desse texto: o primeiro discorre sobre os direitos humanos e fundamentais a educação; o segundo discorre sobre o marco legal internacional e nacional para constituição da educação de jovens e adultos e o último; apresenta a EJA no município de Bragança suas políticas, concepções e implicações no campo do direito a educação.

2 - Direitos humanos e fundamentais a educação

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais.

Neste contexto, as definições de Direito fundamental foram construídas a partir das dinâmicas sociais, das lutas de homens e mulheres trabalhadores. Isto significa dizer que, diferentes segmentos sociais lutaram ao longo da história da humanidade estabelecendo o que se legitima hoje, como o campo do direito, com a teoria das gerações de direitos fundamentais, materializados em marcos legais como: Declaração de Virgínia (1776), Declaração Francesa (1789), que tutelaram ao campo do direito, a ideia de que os homens possuem direitos considerados inalienáveis e sagrados, que antecedem qualquer organização política.

Conforme descreve Oliveira (2016, p.17), ao longo da história os direitos humanos foram assim constituídos

[...]1ª Geração – Os Direitos Individuais: pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente; 2ª Geração – Os Direitos Coletivos: os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto como inserido no contexto social; 3ª Geração - os Direitos dos Povos ou os Direitos de Solidariedade: os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos, e que basicamente compreendem os direitos do consumidor e os direitos relacionados à questão ecológica; 4ª Geração: Os Direitos de Manipulação Genética: relacionam-se à biotecnologia e à bioengenharia, que tratam de questões sobre a vida e a morte e que requerem uma discussão ética prévia.

Se no contexto social da primeira geração do direito demarcou-se a necessidade da igualdade entre os sujeitos. Na segunda geração, defendia-se a ideia de que Estado deveria intervir ativamente na sociedade, inclusive na criação de princípios para garantir a valorização da dignidade humana e na disponibilização de serviços e mecanismos para que todas as pessoas pudessem ter acesso aos mesmos.

Os direitos da segunda geração trazem como defesa, a ideia de que todos têm direito a saúde, a educação, a cultura, ao lazer e a sindicalização. Entretanto, apesar de ser a geração de direitos que realçou a defesa ao princípio da Igualdade e da Liberdade, ligando-se a reivindicações de justiça social, os princípios desta geração, estão vinculados aos indivíduos singularizados, sem de fato, a atingir a toda a população, sem fazer referência as especificidades dos sujeitos coletivos em uma sociedade desigual, acentuando as diferenças de acesso às oportunidades (BOBBIO, 1992).

Os princípios fundamentais que regeram a terceira geração dos direitos humanos, foram criados no sentido de responder as reivindicações da necessidade de superar a visão do homem-indivíduo presente na geração anterior e, enfatizar a coletividade. Buscam legitimar o direito a participação ativa dos grupos existentes na sociedade, para que todos adquiram uma consciência coletiva das desigualdades e especificidades que determinados grupos sociais possuem para acessar os direitos fundamentais.

Os direitos da quarta geração se constituíram no sentido de normatizar juridicamente, no contexto da globalização, a biotecnologia, à bioética, e a engenharia genética. Trata-se da regulamentação dos direitos específicos que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética ("clonagem"), contracepção e outros (WOLKMER, 2003).

Em suma, essa distinção entre as gerações dos direitos fundamentais é estabelecida apenas com o propósito de situar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgiram por meio das reivindicações acolhidas pela ordem jurídica, no intuito de afirmar que, os direitos fundamentais são a incorporação dos direitos do homem ao ordenamento jurídico de um Estado. No caso do Estado Brasileiro, foi a Constituição de 1988 que incluiu os direitos fundamentais no rol de cláusulas pétreas, proibindo que os direitos fundamentais fossem abolidos ou suprimidos do texto constitucional. Tendo como referência esse marco legal, a educação passou a ser destacada como direito fundamental ao desenvolvimento humano e sua garantia passou ser compreendida como a concretização do princípio de cidadania.

De acordo com o artigo 205 da constituição (1988, p.195):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como realça Carvalho (2010, p.3), a garantia do direito à educação, está relacionada com o direito a própria vida, na medida que a ausência deste direito inviabiliza a realização de tantos outros:

[...] o direito à educação enquanto direito humano fundamental assume papel relevante para a afirmação da dignidade humana, pois sem a possibilidade de crescimento intelectual, de desenvolvimento de suas aptidões cognitivas, o ser humano não poderá desfrutar de outros direitos, uma vez que será excluído da sociedade letrada, tratado à margem desse contexto, não sendo visto como igual em direitos e nem tratado com dignidade.

Neste sentido, versar sobre a educação, em especial a educação de jovens e adultos como um direito humano fundamental é substancial para compreendermos as concepções e práticas que foram e ainda estão sendo desenvolvidas ao longo da história Brasileira para escolarizar os jovens, adultos e idosos que não puderam estudar quando crianças.

3- Marco legal nacional e internacional para a constituição da educação de jovens e adultos

O processo de constituição da Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino no Brasil, ao longo dos anos, teve variadas compreensões, neste tópico buscamos destacar os documentos e marcos legais que inseriram a educação de jovens e adultos ao debate das gerações do Direito.

No final década de 40, ocorreu na Dinamarca a I Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA, com a representação de 27 países e 21 organizações internacionais, que após avaliação da ausência de escolarização dos adultos, destacou seis recomendações: 1) que os

conteúdos estivessem de acordo com suas especificidades e funcionalidades; 2) que fosse uma educação aberta, sem pré-requisitos; 3) que as instituições e organizações precisavam discutir as ofertas de educação para os adultos; 4) que se averiguassem os métodos e técnicas e o auxílio permanente; 5) que a educação de adultos deveria ser desenvolvida com base no espírito da tolerância, devendo aproximar os povos, e 6) que levasse em conta as condições de vidas das populações de modo a criar situações de paz e entendimento (MEC, s/d, p.1).

Essas recomendações desencadearam vários programas educacionais de massas em inúmeros países, inclusive no Brasil, que lançou o slogan "ser brasileiro é ser alfabetizado", um projeto que destacava a importância da educação de adultos para a democracia e defendia a alfabetização em nome do exercício da cidadania, por meio do projeto de alfabetização Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA)[1].

A II CONFINTEA realizada em 1963, em Montreal no Canadá, consolidou no documento final o desafio da aprendizagem, destacando-a como uma tarefa mundial na qual, os países desenvolvidos deveriam contribuir com os países em desenvolvimento, na melhoria do ensino das pessoas adultas, visando tirá-los da "carência"[2] cultural.

No Brasil, ao lado dos programas de massa baseados no entendimento de que o processo educativo deve diminuir a suposta "carência" cultural da população, responsável pelo atraso econômico do País, uma nova concepção, ganha forças nos setores populares e incentiva a organização e autonomia da classe trabalhadora, engajando-os num projeto de transformação social.

Essa compreensão político-pedagógica se concretiza principalmente em experiências de Educação Popular como o Movimento da Cultura Popular (MCP), o Movimento de Educação de Base (MEB), as Ligas Camponesas e vários outros.

Para Saviani (2013):

A expressão mais acabada da orientação seguida por esses movimentos é dada pelo pensamento de Paulo Freire. Pensar a Educação Popular aponta para pensar o legado de Paulo Freire e sua insistência na construção de uma educação do povo e para o povo, que permita uma leitura da realidade na ótica do oprimido. Uma educação que proporcione a conscientização e a libertação do oprimido valorizando a cultura popular.

Com a instauração do regime militar em 1964, esses movimentos foram reprimidos pelo Estado, passando a educação, ser vista novamente, apenas como um instrumento que deveria suprir as "carências" culturais da população e prepará-los para as indústrias.

A III CONFINTEA, realizada em Tóquio no Japão, em 1972, ressaltou a necessidade de ampliar o conceito de educação no sentido de voltá-la para a dimensão da aprendizagem. Definiu-se que a Educação de Adultos deveria ter como objetivo central, a aprendizagem ao longo da vida.

A IV CONFINTEA, realizada em Paris, em 1985, destacou como o maior desafio da humanidade "o reconhecimento do direito de aprender" (MEC, s/d, p.3). Para os participantes dos governos e representantes da sociedade civil assegurar o direito de ler, escrever, refletir e analisar dos educandos requeria a garantia de acesso aos recursos educacionais disponíveis, bem como a qualidade dos mesmos.

No cenário Brasileiro, responde-se a provocação do debate do direito a educação na IV CONFINTEA, por meio da Constituição Federal (1988), que trouxe em seu artigo 208, a garantia obrigatória e gratuita a educação para todos que não tiveram acesso em idade própria.

Se no final da década de 80 instituiu-se a obrigatoriedade do Estado na garantia da educação básica, na década de 90, por sua vez, reafirma a institucionalização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da educação escolar, e deixa de lado a denominação de ensino supletivo para assumir a nomenclatura de educação de jovens e adultos. Uma mudança que para Soares (2002, p. 12) vai muito além de uma mera atualização vocabular:

A mudança de ensino supletivo para educação de jovens e adultos não é uma mera atualização vocabular. Houve um alargamento do conceito ao mudar a expressão de ensino para educação. Enquanto o termo "ensino" se restringe à mera instrução, o termo "educação" é muito mais amplo compreendendo os diversos processos de formação.

Assim, embora reconheçamos os avanços de mudança no vocabulário na Lei n° 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), que permitiram a institucionalização da educação de jovens e adultos como modalidade na organização do sistema de ensino brasileiro (Título III, artigos 4° e 5°), inserindo-a no campo do direito. Contraditoriamente o mesmo documento ainda, mantém viva a ideia do ensino compensatório.

No Brasil a partir do ano 2000, a ideia da EJA no campo do direito foi se reestruturando, a partir de normativas como Parecer CNE/CBE n°11/2000 (Brasil, 2000), que define a Educação de Jovens e Adultos como:

Uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea.

A EJA no campo do direito, principalmente do "direito de aprender ao longo da vida" passar a ser o objetivo dos organismos internacionais no século XXI, sendo inclusive, a grande pauta da VI CONFINTEA, realizada em 2009, em Belém do Pará, onde se reavaliaram os compromissos estabelecidos nas CONFINTEAS anteriores, e reafirmaram-se compromissos que ainda não tinham sido alcançados.

Neste contexto de avaliação dos compromissos em relação à Educação de Jovens e Adultos no cenário Brasileiro, o Plano Nacional de Educação com vigência de 2014-2024, traz em suas propostas para a EJA o compromisso de assegurar o processo de escolarização de todos aqueles que não usufruíram do acesso à educação na idade certa por meio de metas de Universalização, elevação da escolaridade, da taxa de alfabetização e de oferta:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional (BRASIL, 2014).

Cabe destacar que para que as metas sejam alcançadas, é necessário que haja cooperação e colaboração dos estados e municípios no incentivo e cumprimento a essas metas, além de fazerem o acompanhamento educacional dos estudantes, viabilizando novas matrículas, ampliando escolas e melhorando suas estruturas, articulando com outros espaços e ambientes educativos, culturais e desportivos que possibilitem a efetivação dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro nas conferências.

4 Educação de jovens e adultos no Município de Bragança

A Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da educação básica, no Município de Bragança deve “assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (CMB, 2017, p.14).

No Plano Municipal de Bragança (2014, p.46), a EJA tem como objetivo:

[...] atender a necessidade dos educandos que não tiveram a oportunidade de estudar na idade certa, a Secretaria Municipal de Educação oferta a modalidade Educação de Jovens e Adultos de forma regular.

A diversidade dos sujeitos da educação de jovens e adultos no município é formada, segundo o coordenador da EJA/SEMED por: jovens, adultos, velhos, heteros, homoafetivos, negros, privados de liberdade e de medidas socioeducativas:

“Os sujeitos da EJA são diversificados, não conseguiria hoje apontar. Como há na minha turma da EJA tem mais jovens ou tenho mais adultos?! Na minha turma da EJA são somente héteros?! Então é diversificado mesmo. Eu tenho héteros, homoafetivos, o homem negro, tenho senhor de 70 anos e eu tenho meninos de 17 a 18 anos. Então há uma diversidade muito grande quando se trabalha com a EJA. É por isso que a própria escola é que busca elaborar os seus projetos devido a diversidade existente nas turmas da EJA.

Para o coordenador a Educação de Jovens e Adultos se configura como uma modalidade de ensino e, cabe a secretaria de educação a responsabilidade de formar e preparar o profissional, dar condições de estudo aos alunos, além de ser responsável pelos processos que regularizam sua oferta:

“A EJA que é uma modalidade de ensino, o município ele tem toda uma responsabilidade de preparar o profissional, ofertar essa EJA, formar as turmas e justamente dar/oferecer a esse aluno condições de estudo. Então o município ele tem realmente essa preocupação, além de estar totalmente legalizado, temos que ver o prédio onde vai funcionar as turmas da EJA, [...] para que realmente ela possa estar funcionando regularmente, a gente procura ter um cuidado e um carinho muito grande com a EJA.

A oferta na EJA pela secretaria de municipal de Educação corresponde apenas ao ensino fundamental, na forma de Etapas nos anos iniciais (1ª e 2ª) e finais (3ª e 4ª), assim como, no formato de ensino modular (para os territórios de Reservas Extrativistas e quilombolas), ficando o ensino médio sob a responsabilidade do governo do Estado.

Destaca-se que em anos anteriores o município também desenvolvia projetos de alfabetização e outras ações de elevação de escolaridade por meio de convênios com o governo federal como: Saberes da terra, Projovem Urbano e Brasil Alfabetizado. Entretanto, a ausência de adesão aos referidos programas em 2018, pode acentuar o número de jovens e adultos fora da escola.

Em 2005 haviam 1.507 jovens e adultos matriculados na EJA. Em 2012 subiu para 2.642 matriculados. Em 2017, caiu para 1.388. O que revela uma redução de 1.254 matrículas (47,4%). Já no ano de 2018 a oferta da EJA no município de Bragança, foi reduzida a apenas 31 turmas^[3], conforme a tabela abaixo:

Tabela 1. Quantidade da oferta de escolas em relação à diversidade e território em 2018

Oferta de EJA	Formato	Quantidade de Turmas
Urbana	Fundamental (etapas)	5
Rural	Fundamental (etapas)	20
Privados de liberdade	Fundamental (etapas)	1
Território quilombola	Modular (etapas)	1
Território de Reserva Extrativista	Modular (etapas)	4
Total	Fundamental e Modular	31

Fonte: Coordenação da EJA/SEMED, 2018.

A pouca oferta de turmas da EJA em 2018, aliada a finalização de projetos voltados à elevação da escolaridade da população bragantina, configura um cenário de redução do número de pessoas atendidas por esta modalidade de ensino neste município. Uma redução, que tem sido ampliada ao longo dos últimos anos.

O que nos leva a inferir que o município dificilmente conseguirá atender as metas do Plano Nacional de Educação de universalizar o acesso dos alunos à escola, elevar a taxa de alfabetização, e, ainda, ampliar o número de turmas Integral de EJA em 25% do total da oferta do município.

A realidade do fechamento de turmas e redução de ofertas se justifica, por problemas financeiros em virtude da crise política que o município vivencia, segundo expõe o coordenador da EJA,

“Realmente não há projetos até o presente momento, até porque por questão de corte de recursos. Estamos vivenciando uma crise inacabável, mais política do que financeira e por isso não se tem criado programas e nem projetos neste momento”.

Na contramão da própria função da EJA assumida pelo município, de reparar a dívida histórica, o discurso do coordenador, potencializa o debate de que a correções das desigualdades sociais requerem investimento, como ressalta Neto (2017, p.12)

“Ainda que comprovada a inexistência total de recursos, mesmo assim, é totalmente viável a realocação de recursos orçamentários para assegurar os direitos prestacionais, como no caso o direito à educação fundamental, por consistir em valor atrelado à dignidade da pessoa humana”.

Para que se construa uma educação da EJA como uma política pública é essencial que os sujeitos que a compõem estejam em um diálogo constante, com seus conteúdos, saberes e especificidades. A partir desta relação é que se deve construir uma EJA significativa para os sujeitos desta modalidade de ensino.

Neste aspecto é que analisamos a EJA em Bragança, como uma educação pública fragilizada, marcada pela lógica da aceleração/aligeiramento e descontinuidades de ações. Como tal, ela tem se estruturado como uma proposta de ensino voltada para "reposição de uma escola não realizada" (ARROYO 2005), com o objetivo de ensinar e transmitir conteúdos aos alunos que eles não adquiriram no "tempo certo" por meio de políticas e planos compensatórios.

Na contramão de uma qualidade social da escola, a busca de uma escola guiada pelos parâmetros mercadológicos, reafirmam-se a negação dos direitos a escola na EJA, isto significa dizer que, parâmetros como números mínimos de alunos e, a lógica de redução dos gastos, passam a ser as diretrizes orientadoras para abrir ou fechar turmas de EJA:

"Primeiramente se faz um diagnóstico, uma diagnose da quantidade de alunos que eu tenho naquela comunidade. Então vamos supor, se eu tenho 25 alunos, eu tenho que ver se esses 25 alunos eles estão de acordo com a série, com a modalidade que tem que ser ofertada. Por exemplo, eu tenho 25 alunos para a 2ª etapa, consequentemente essa 2ª etapa vai funcionar naquela comunidade. Eu tenho 25 alunos para 3ª etapa então ela vai funcionar. Então a gente vê o quantitativo para que se possa ofertar essa turma para um determinado lugar".

"Já no caso para fechar turma é bem complicado, porque uma vez que essa turma, ela iniciou ela tem que ir até o fim. Porque para eu fechar turma eu vou estar diminuindo carga horária de professor. E aí quando se trabalha com diminuir carga horária de professor, transforma-se em uma briga muito grande. Porque professor nenhum quer perder carga horária, mas, no entanto, ele não consegue perceber que ele tem apenas 2 alunos em sala de aula e que esses 2 alunos que estão em sala de aula não pagam justamente esses professores que estão em sala".

Há de se considerar que até o ano de 2017, a oferta da EJA, nas escolas municipais dependia da apresentação da demanda da própria escola ou comunidade para a Secretaria de Educação (obedecendo ao critério mínimo de 25 alunos). Entretanto a partir de 2018, a oferta passou a ser realizada por meio de uma política de nucleação, com o discurso de redução de gasto e melhor qualificação da oferta:

"As 5 escolas polos do centro [...] essas são as 5 escolas que vão atender a esse público, porque nós fizemos isso também, nós observamos que estava tendo uma evasão muito grande. [...] No ano passado houve turmas que começaram 30 alunos. Em dezembro, fazendo visitas por essas escolas, eu percebi que essas turmas de 30 alunos, estavam com 4 alunos, 3 alunos e tinham turmas com apenas 2 alunos"

"Então o município finda tendo um gasto grandioso e ele não tem justamente um retorno que nós desejaríamos. Você poderia até me perguntar, professor mas não é o direito a educação. Sim é o direito a educação com certeza, mas também tem que ver os ônus que o município vai ter com apenas 2 alunos em sala de aula. Então estrategicamente, nós resolvemos polarizar e transformar em polo e assim conseguir atender todo o entorno de Bragança"

Nesta perspectiva, o processo de nucleação da EJA urbana, se configura como uma oferta da EJA por bairros, sendo esta distribuição avaliada, como forma de controle de resultados, ou seja, pouca ou nenhuma evasão, passam a ser os critérios para manutenção da oferta da modalidade na referida na escola.

Além da nucleação, destaca-se que a organização do currículo a EJA urbana e rural em etapas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª numa dinâmica de ofertas por disciplinas distribuídas ao longo do ano, no qual os professores estão lotados com as suas cargas horárias ao longo da semana fazendo um total de 800h para execução do curso.

Na fala do coordenador a oferta da EJA, busca alcançar os diferentes sujeitos em diferentes territórios.

"Como eu disse ainda a pouco. A EJA está em todo o município, no quilombo nós temos uma turma de 3ª etapa. Eu espero que nesse ano, ela consiga formar uma turma de 4ª etapa, não pela direção da coordenação de lá, mais por meio dos próprios alunos. A gente está fazendo de tudo para que se possa formar outra turma esse ano.

Embora tenha a mesma carga horária da EJA nas áreas urbana/rural, nos territórios quilombolas e das reservas extrativistas, a oferta é organizada por módulos, ou seja, as disciplinas são ofertadas blocadas, tendo um professor por vez ou período, como destaca o coordenador, é um formato pensado para atender o rural, mas que tem apresentado problemas também com a perda de alunos,

Já no Modular a disciplina é ofertada em bloco. Vamos supor que esse professor tem 30 dias pra ministrar matemática, depois que terminar o bloco de matemática acabou, ele não tem mais, já vem um outro bloco, uma outra disciplina que são os módulos que vão ser ofertados. Mas mesmo, assim em algumas localidades nós tivemos problemas com relação a evasão escolar".

Cabe salientar, que a organização e oferta de ensino a partir da lógica da escola urbana e ou pelo aproveitamento do profissional da educação em vários lugares (diminuição dos custos), pode contribuir para que estes alunos não atinjam uma qualidade social na educação e elevem sua escolarização.

Sobre esta questão Carmo (2010, p.15) destaca:

[...] há fatores externos à escola, como incompatibilidade de horário de trabalho, cansaço ao final de um dia de trabalho, problemas familiares, problemas de saúde e violência urbana que fazem com que o aluno desista, ora pra sempre, ora temporariamente de sua escolarização.

Ressaltamos que embora exista no município de Bragança, uma tentativa de se trabalhar com a diversidade dos sujeitos amazônicos (urbano, campo, quilombolas), a diminuição de matrículas, aliada a falta de investimentos, apontam que a rede municipal não consegue atender toda esta demanda populacional, acentuando uma política que não dialoga com seus sujeitos no que diz respeito a sua forma e ao seu conteúdo.

Assim, as ações isoladas e pontuais que o município de Bragança vem desempenhando no decorrer de sua nova gestão, não conseguem assumir o

caráter de uma política pública específica para a EJA, que reconfigure essa modalidade de ensino a partir do que está posto nas metas e estratégias dos Planos Nacionais e Municipais de Educação. Com essa falta de propostas e ações o município possivelmente não conseguirá cumprir todas as metas já especificadas nos referidos planos, nem atender a principal meta estabelecida no PNE que é elevar a taxa de alfabetização da população e reduzir a taxa de analfabetismo dos municípios.

Considerações finais

Sabemos que a educação é fundamental para a constituição do sujeito enquanto ser social com pleno exercício de sua cidadania. Porém, como já vimos no decorrer do texto a constituição do direito a educação é marcada por políticas de exclusão social de parte da população; uma realidade que até hoje se sustenta devido aos processos de desigualdade social que não conseguem assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

A Educação de Jovens e Adultos encontra-se diante de velhos e novos desafios. Por muito tempo lutou para deixar de ser vista como um ensino supletivo compensatório. A partir dos marcos legais esta modalidade de ensino teve visibilidade no Brasil e enorme relevância a partir da Constituição Federal de 1988.

Em se tratando do município de Bragança, buscamos analisar as políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos que foram e estão sendo implantadas no município e seus impactos nos processos de escolarização desses sujeitos. Observamos uma diminuição no número de matrículas, o fechamento de turmas, o fechamento de programas específicos para a EJA, bem como o fato de que o município ainda oferta uma educação compensatória e voltada para capacitar esses sujeitos para o mercado de trabalho.

Os documentos municipais como as metas, diretrizes e estratégias ressaltam a necessidade de se trabalhar com as particularidades e características de cada aluno, reafirmando a educação como um direito de todos. Esses documentos são democráticos e atendem a todos teoricamente, porém, não condizem com a realidade posta em prática no município. Embora tenha se estabelecido no Plano Municipal de Educação de Bragança adesão a políticas e programas que viabilizam, em tese, o direito e acesso dos jovens e adultos a educação básica, essas políticas não representam efetivamente o direito à educação, já que não conseguem garantir o êxito desses alunos na escola. Infelizmente essas estratégias não conseguiram suprir a chamada universalização do ensino a educação, nem potencializar a cidadania dos alunos da EJA.

Por fim, ressaltamos que nossas reflexões não esgotam por completo o debate sobre a organização, estruturação e implantação de uma educação de jovens e adultos, voltada para quilombolas, pescadores, extrativistas e demais sujeitos sem a garantia plena de seus direitos.

Referências bibliográficas

ARROYO, M. G. **Educação de jovens e adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública**. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, M. A.; GOMES, N. L. (Org.). Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. MEC. RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010. **Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. CNE/CEB. Disponível em: www.forumeja.org.br. Acesso em: 19 de março 2018.

_____. **Parecer CNE n.º 11/2000**. Ministério da Educação. Disponível em : http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/parecer_CNE_CEB_11_2000.pdf. Acesso em: 12 de março de 2018.

BRAGANÇA, Lei nº 4.391, de 22 de junho de 2015. **Estabelece o Plano Municipal de Educação**. Prefeitura Municipal de Bragança, 2015.

_____. Lei nº 4.476/15, de 15 de fevereiro de 2017. **Estabelece o Conselho Municipal de Educação de Bragança**. Resolução nº 002. Prefeitura Municipal de Bragança, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, M. E. G.; BARBOSA, M. G. C.; RODRIGUES, S. C. O ; TEIXEIRA, L. M. **Contribuições da Educação em Direitos Humanos para as salas da EJA**. In: I Congresso Internacional da Cátedra UNESCO de educação de jovens e adultos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. v. 01.

IBGE. *Sítio Cidades*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/braganca/panorama>. Acesso em 10 de março de 2018.

INEP - Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar**, 2010. Brasília: MEC, 2015.

MEC. Ministério da Educação. Secretaria de educação continuada, alfabetização e diversidade – SECADI. **Confitea's breve histórico**. Disponível em : http://ucsobservatorios.com.br/uploads/2013/Políticas_de_EJA/Trabalho/07_05_50_A_LEGISLACAO_DE_EDUCACAO_DE_JOVENS_E_A.pdf. Acesso em: 10 de março de 2018.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais: Teoria Geral**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2002.

NETO, Flávio Estevão. **Os princípios constitucionais e o direito à educação**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 19 set. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589694>. Acesso em: 18 de março de 2018.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. **A teoria Geracional dos direitos do homem**. Theoria – revista eletrônica de filosofia, 2016.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. (Série Métodos de Pesquisa).

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 4ª edição. Campinas: Autores Associados, 2013.

SOARES, L. J. G. **Educação de jovens e adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos**. In LEITE, José Rubens Morato (Coord). Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

[1] A CEAA foi a primeira iniciativa governamental para a educação de jovens e adultos no Brasil, promovida pelo Ministério da Educação e Saúde, teve seu período áureo entre 1947 e 1953 (IZAIAS, 2016, p.24).

[2] Essa carência da população diz respeito, a falta de conhecimento da população sobre a cultura e os movimentos culturais desse período.

[3] Como a coleta dos dados foi realizada no início do ano de 2018, ainda não havia sido contabilizado as matrículas.